



## **REGULAMENTO** **UTILIZAÇÃO DO AUTOCARRO**

### Artigo 1.º

#### **- Âmbito -**

O presente regulamento estabelece as condições de utilização do autocarro de que a Junta de Freguesia é proprietária.

### Artigo 2.º

#### **- Condições de Cedência -**

1. O autocarro destina-se prioritariamente a ser utilizado por:
  - a) Junta de Freguesia;
  - b) Entidades e organismos legalmente existentes na Freguesia;
  - c) Entidades e organismos legalmente existentes que prossigam no Município fins de interesse público.
2. O pedido de utilização do autocarro é feito com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre a data prevista para a deslocação, através de ofício ou carta dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia, acompanhada do questionário (**Anexo I**) devidamente preenchido.
3. Só em casos excepcionais poderá ser autorizada a utilização do autocarro quando o serviço for solicitado com prazo inferior a 15 (quinze) dias de antecedência.
4. Não é autorizada cedência do autocarro para fora do país.
5. Não é igualmente autorizada cedência do autocarro que implique a disponibilização do mesmo ao requerente por um período superior a um dia de serviço.
6. A utilização do autocarro é exclusiva para as actividades para que é requisitado, não visando nunca qualquer fim lucrativo.
7. No transporte de crianças, a entidade organizadora garantirá as condições previstas nos artigos 8º, 10º, e 16º, da Lei nº 13/2006 de 17 de Abril.

### Artigo 3.º

#### **- Dos Pedidos -**

1. As iniciativas da Junta de Freguesia, bem como das entidades e organismos da Freguesia terão prioridade sobre qualquer outra que for requerida.
2. A prioridade de cedência do autocarro limita-se exclusivamente à primeira inscrição da entidade que solicitar o serviço, exceptuando o que se encontra estabelecido no número anterior.
3. A Junta de Freguesia dará resposta à entidade requerente até 8 (oito) dias antes da realização do serviço, sem prejuízo do disposto relativamente às cedências a título excepcional previstas no número 3 do artigo 2.º, cuja resposta é imediata.
4. A cedência do autocarro poderá ser anulada, mesmo depois de confirmada, em casos de avaria ou qualquer outro motivo imprevisto que não permita a efectivação do serviço, não sendo devida qualquer indemnização ao requerente por tal facto.

#### Artigo 4.º

##### - Da Decisão dos Pedidos -

1. É competente para decidir dos pedidos de utilização do autocarro, a Junta de Freguesia.
2. A competência referida no número anterior pode ser delegada no Presidente da Junta de Freguesia, ou num dos Vogais.

#### Artigo 5.º

##### - Encargos Com a Utilização -

1. São da responsabilidade da entidade requerente as seguintes despesas de deslocação:
  - a) Os encargos com combustível e desgaste do veículo, calculados por quilómetros percorrido, será de acordo com a tabela em anexo (**Anexo II**);
  - b) Os encargos com horas extraordinárias e refeições do motorista, caso a deslocação se situe fora do período normal de trabalho (**Anexo III**).
2. Os encargos com portagens e estacionamento serão pagas directamente pela entidade requerente no acto da viagem.
3. A entidade requerente reembolsará a Junta de Freguesia das despesas a seu cargo (ponto número um do presente artigo), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da apresentação dos encargos com a cedência (**Anexo III**).
4. Não estão sujeitas ao pagamento dos montantes enunciados no número anterior as Juntas de Freguesia, desde que a cedência seja efectuada em regime de intercâmbio.
5. Em caso de avaria ou acidente que provoque a imobilização dos veículos durante o percurso, as despesas ocasionadas com o regresso e eventual alojamento dos utentes, ficam a cargo da entidade requerente.

## Artigo 6.º

### - Dispensas de Participação -

Salvo situações excepcionais e já protocoladas, serão dispensadas da obrigação de participação nas despesas de deslocação, os estabelecimentos de ensino público, instituições particulares de solidariedade social, organizações da terceira idade e protecção à criança, associações culturais, desportivas e colectividades, no máximo de uma viagem por ano, desde que o número de quilómetros a percorrer (ida e volta) seja inferior a 100 (cem) e o período de deslocação se situe entre as **09:00H** e as **17:00H** (dias úteis). Nos fins de semana, pelo período de oito horas, não ultrapassando as **19:00H**.

## Artigo 7.º

### - Responsabilidade da Entidade Requerente -

São da responsabilidade da entidade requerente:

- a) Os danos materiais causados no autocarro, em consequência de actos praticados pelos seus ocupantes durante o período de cedência;
- b) Os danos corporais ou materiais causados a terceiros, no interior ou exterior do autocarro, em consequência de actos praticados pelos utentes durante a circulação do veículo;
- c) Os danos eventualmente causados a terceiros, por elemento ou elementos do grupo de utentes, quando estes se encontrem no exterior do autocarro;
- d) Os atrasos ou mudanças de itinerário não imputáveis ao motorista;
- e) Os acidentes pessoais não resultantes de acidente de viação ou má conservação do veículo e as situações similares que venham a verificar-se durante o período de cedência;
- f) O cumprimento da ordem e das normas de segurança por parte dos utentes no interior do autocarro, no respeito pelo presente regulamento e pelas decisões ou recomendações do motorista no desempenho das suas funções.

## Artigo 8.º

### - Condições de Utilização -

A utilização do autocarro deve ter em atenção, especialmente as seguintes disposições:

- a) Não podem ser transportados passageiros que excedam a lotação, de acordo com a legislação em vigor;
- b) Não poderão ser transportados quaisquer materiais susceptíveis de danificar o interior do autocarro, sendo expressamente proibido o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos;
- c) É proibido fumar, tomar refeições ou pernoitar dentro do autocarro;
- d) Os passageiros deverão respeitar as demais instruções do motorista no que respeita às condições de utilização do autocarro.

## Artigo 9.º

### **- Do Motorista -**

1. O motorista, imediatamente antes da viagem, deve conjuntamente com o responsável do grupo de utentes, verificar o estado de conservação e limpeza das viaturas.
2. O motorista terá em seu poder um “Registo de Ocorrências” (**Anexo IV**) que será preenchido e, no termo da viagem, apresentado ao responsável pelo grupo de utentes para visto de confirmação, podendo este, se assim o desejar, emitir parecer sobre o decurso de utilização do autocarro, utilizando para isso o campo “Observações da Entidade Requerente”.

## Artigo 10.º

### **- Sanções -**

O não cumprimento do presente regulamento implica a suspensão de futuras cedências.

## Artigo 11.º

### **- Disposições Finais -**

O presente regulamento entra em vigor no dia 17 de Maio de 2006. (Artigo 2º ponto 7)



## ANEXO I

### CEDÊNCIA DE AUTOCARRO

REQUERENTE: \_\_\_\_\_

MORADA: \_\_\_\_\_

NOME DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

CONTACTO: \_\_\_\_\_ N.º DE TELEFONE: \_\_\_\_\_ N.º DE TELEMÓVEL: \_\_\_\_\_

DATA DA DESLOCAÇÃO	_____, ____ de _____ 20____	
HORÁRIO DE PARTIDA		
HORÁRIO DE CHEGADA		
LOCAL DE PARTIDA		
LOCAL DE DESTINO		
LOCAL DE CHEGADA		
NÚMERO TOTAL DE PESSOAS A TRANSPORTAR	Crianças: _____	Adultos: _____

DATA DA REQUISIÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

O TRANSPORTE DE CRIANÇAS DEVERÁ SER FEITO DE ACORDO COM A LEI 13/2006 DE 17 DE ABRIL. NO INTERIOR DO AUTOCARRO CABE AO MOTORISTA, O CUMPRIMENTO DA ORDEM E NORMAS DE SEGURANÇA DOS UTENTES (ARTIGO 7º ALINEA F) DO REGULAMENTO).

DECLARAMOS ASSUMIR INTEIRA E TOTAL RESPONSABILIDADE PELO BOM USO DO AUTOCARRO, EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO MESMO, COMPROMETENDO-NOS A SUPORTAR OS CUSTOS RELATIVOS A EVENTUAIS DANOS CAUSADOS PELOS UTENTES.

**REQUERENTE**

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA E CARIMBO)

DESPACHO:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
AUTORIZADO		NÃO AUTORIZADO
DATA: ____ / ____ / ____		
O COORDENADOR		O EXECUTIVO



**ANEXO II**  
**TABELA DE PREÇOS**

<b>CEDÊNCIA DE AUTOCARRO</b>	
<b>Dias Úteis</b>	
<b>Inscrição</b>	<b>€15</b>
<b>Mínimo de 100 Kms</b>	<b>€85</b>
<b>A partir dos 100 Kms (por Km)</b>	<b>€0,85</b>
<b>Sábados, Domingos e Feriados</b>	
<b>Inscrição</b>	<b>€15</b>
<b>Mínimo de 100 Kms</b>	<b>€100</b>
<b>A partir dos 100 Kms (por Km)</b>	<b>€1</b>

<b>ESCOLAS OFICIAIS DA FREGUESIA E COLECTIVIDADES DA FREGUESIA</b>	
<b>Dias Úteis</b>	
<b>Inscrição</b>	<b>€15</b>
<b>Meio Dia (até 100 Kms)</b>	<b>€30</b>
<b>Todo o Dia (até 100 Kms)</b>	<b>€60</b>
<b>A partir dos 100 Kms (por Km)</b>	<b>€0,60</b>
<b>Sábados, Domingos e Feriados</b>	
<b>Inscrição</b>	<b>€15</b>
<b>Meio Dia (até 100 Kms)</b>	<b>€40</b>
<b>Todo o Dia (até 100 Kms)</b>	<b>€80</b>
<b>A partir dos 100 Kms (por Km)</b>	<b>€0,80</b>



## ANEXO III

### ENCARGOS COM A CEDÊNCIA

REQUERENTE: \_\_\_\_\_

MORADA: \_\_\_\_\_

CONTACTO: \_\_\_\_\_ N.º DE TELEFONE: \_\_\_\_\_ N.º DE TELEMÓVEL: \_\_\_\_\_

PERÍODO DE UTILIZAÇÃO:

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ DAS \_\_\_\_ : \_\_\_\_ H ÀS \_\_\_\_ : \_\_\_\_ H

∴ HORÁRIO NORMAL DO MOTORISTA

De Segunda a Sexta-feira, das 09:00H às 13:00H e das 14:00H às 17:00H.

<b>HORAS EXTRAORDINÁRIAS</b>			
<b>A - DIURNAS</b>			
	<b>Quantidade</b>	<b>Custo Unitário</b>	<b>Custo Total</b>
<b>Das 17:00H às 18:00H</b>		<b>€5,29</b>	
<b>Das 18:00H às 20:00H</b>		<b>€6,35</b>	
<b>B - NOCTURNAS</b>			
<b>Das 20:00H às 21:00H</b>		<b>€6,78</b>	
<b>Das 21:00H às 24:00H</b>		<b>€8,05</b>	
<b>Restantes</b>		<b>€8,30</b>	
<b>C – DIAS DE DESCANSO SEMANAL (Sábados, Domingos e Feriados)</b>			
<b>Todas as Horas</b>		<b>€8,47</b>	

**Nota:** O Motorista tem direito a uma comparticipação de €10 para subsídio de alimentação e de €20 para dormida.



## ANEXO IV

### REGISTO DE OCORRÊNCIAS

ENTIDADE REQUERENTE:

---

RESPONSÁVEL PELO GRUPO	N.º DE PESSOAS	QUILÓMETROS PERCORRIDOS

VIAGEM			
	PARTIDA	DESTINO	CHEGADA
LOCAL			
DIA			
HORA			

Registo de ocorrência no decurso da viagem:

---

---

---

---

---

---

---

---

Observações da entidade requerente:

---

---

---

---

---

---

---

---

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

O RESPONSÁVEL PELO GRUPO

O MOTORISTA

---

---